

## Procuradoria Geral

### LEI COMPLEMENTAR N.º 219, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

#### **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E E-MULTI - PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Sidrolândia, o pagamento do incentivo financeiro adicional do Componente de Qualidade, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no §3º do art. 12-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti).

**Art. 2º.** O incentivo financeiro será repassado, anualmente, em parcela única, no mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre, observando-se os resultados alcançados durante os ciclos de avaliação, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Terão direito ao recebimento do incentivo os profissionais vinculados às equipes eSF, eAP, eSB e eMulti, independentemente do tipo de vínculo com o Município, desde que devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Parágrafo único.** São considerados profissionais elegíveis ao recebimento do incentivo:

- I. Enfermeiros;
- II. Odontólogos;
- III. Médicos;
- IV. Técnicos de Enfermagem;
- V. Auxiliares de Saúde Bucal;
- VI. Auxiliares de Consultório Dentário;
- VII. Técnicos de Saúde Bucal;
- VIII. Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

- IX. Agentes de Combate às Endemias (ACE);
- X. Farmacêuticos;
- XI. Técnicos em Farmácia;
- XII. Recepcionistas;
- XIII. Assistente administrativo;
- XIV. Auxiliares de serviços gerais;
- XV. Trabalhadores da equipe multiprofissional (nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, assistentes sociais e psicólogos);
- XVI. Educadores físicos do Programa Academia da Saúde e da Atenção Primária;
- XVII. Motoristas.

**Art. 4º.** O recurso financeiro recebido deverá ser aplicado na totalidade para pagamento do incentivo, sendo rateado de forma proporcional entre os profissionais de cada equipe, de acordo com os resultados obtidos no ciclo de avaliação do Componente de Qualidade.

**§1º** Para ter direito ao recebimento do incentivo, o profissional deverá estar em exercício efetivo nas unidades de atenção primária e na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à equipe e ao CNES correspondente.

**§2º** A distribuição observará o resultado do desempenho das equipes, conforme regras definidas pelo Ministério da Saúde e/ou regulamento complementar.

**Art. 5º.** Não fará jus ao recebimento do incentivo o profissional que:

- I. Tiver mais de 2 (duas) faltas mensais não justificadas, devidamente registradas;
- II. Deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades educativas e de planejamento quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Estiver em gozo de licença médica por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Estiver em gozo de licença prêmio;
- V. Estiver em licença classista;
- VI. Praticar no decorrer do período avaliado, atos de indisciplina previstos no art. 205 e ss. da Lei Complementar nº 007 de 27 de março de 2002.

**Parágrafo único.** O valor referente ao profissional excluído será redistribuído entre os demais integrantes da equipe.

**Art. 6º.** O Município de Sidrolândia/MS ficará desobrigado do pagamento do incentivo caso o Governo Federal não realize o repasse dos recursos financeiros ou extinga o programa que fundamenta o Componente de Qualidade.

**Art. 7º.** O Incentivo de Componente de Qualidade, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para disciplinar os critérios técnicos e operacionais necessários à sua execução.

**Art. 9º.** Os efeitos desta Lei Complementar retroagem a 1º de janeiro de 2026, data do efetivo repasse do Componente de Qualidade ao Município de Sidrolândia/MS pelo Governo Federal.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira